|  |  |
| --- | --- |
| ~~PROCESSO~~ | ~~Protocolo 816524/2019 - CAU-AM encaminha consulta sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para projeto de estação de tratamento de efluentes (ETE)~~ |
| ~~INTERESSADO~~ | ~~Presidência do CAU/BR~~ |
| ~~ASSUNTO~~ | ~~Ordem do dia nº 12 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão~~ |

~~DELIBERAÇÃO Nº 018/2019 – (CEP – CAU/BR)~~

~~A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP~~ **~~–~~** ~~CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e~~

~~Considerando o Ofício nº 036/2019-CAU/AM (GERTEC) que encaminha a Deliberação nº 038/2018 da CEFEP-CAU/AM com a seguinte consulta à CEP-CAU/BR:~~

1. ~~A elaboração de projeto de estação de tratamento de efluentes nos limites da Deliberação nº 022/2017 da CEP-CAU/BR é da atribuição do arquiteto e urbanista?~~
2. ~~A limitação estabelecida na referida Deliberação contempla condomínios verticais e de lotes?~~
3. ~~O projeto de Estação de Tratamento de Efluentes em loteamentos de interesse social podem ser feitos por arquitetos?~~

~~Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei n°12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e nos subitens 1.5.1. e 2.5.1 estabelece que as atividades de Projeto e Execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais são da atribuição dos arquitetos e urbanistas;~~

~~Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 19, 22 e 110, de 2017, nas quais a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR manifestou o entendimento de que “o~~ *~~tratamento de efluente é atribuição dos arquitetos e urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas~~*~~” e que “~~*~~as atividades técnicas relacionadas à rede pública de tratamento de esgoto não são de atribuição e campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo~~*~~”;~~

~~Considerando que a atividade técnica capitulada no subitem 1.5.1 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, como “Projeto de instalações hidrossanitárias prediais”, pertencente ao subgrupo 1.5 - Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura, restringem-se às instalações~~ **~~prediais,~~** ~~não contemplando as atividades técnicas relacionadas à rede de tratamento de esgoto ou de abastecimento de água;~~

~~Considerando que a atividade técnica capitulada no subitem 4.6.6 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, como “Plano de Saneamento Básico Ambiental”, pertencente ao subgrupo 4.4 - Planejamento Urbano, aplica-se, exclusivamente, no âmbito do planejamento físico-territorial, não contemplando atividades técnicas de projeto, dimensionamento e execução das redes públicas de saneamento básico.~~

**~~DELIBERA:~~**

~~1 – Ratificar o entendimento de que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para ser responsável técnico por projeto e execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais, de acordo com previsão legal e regulamentado pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 21/2012.~~

~~2 – Esclarecer que a atribuição do arquiteto e urbanista para elaboração de projeto de “Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)” se restringe ao~~ **~~projeto arquitetônico~~****~~da edificação~~** ~~corresponde à estação de tratamento de efluentes, independentemente do local onde será implantado;~~

~~3 – Esclarece que não é atribuição do arquiteto e urbanismo nem do campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo o projeto de instalações para dimensionamento, detalhamento e especificações da rede de infraestrutura de abastecimento de água e de tratamento de esgoto assim como das instalações e equipamentos das Estações de Tratamento desses sistemas;~~

~~4 - Esclarecer que a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades técnicas relacionadas às instalações hidrossanitárias prediais restringe-se às~~ **~~instalações internas das edificações,~~** ~~sejam elas constituídas em unidades implantadas em condomínios verticais ou horizontais ou em loteamentos, portanto o campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo está limitado às instalações~~ **~~prediais~~**~~; e~~

~~5 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/AM por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio à Rede Integrada de Atendimento (RIA) para divulgação a todos os CAU/UF.~~

~~Brasília - DF, 15 de março de 2019.~~

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro